

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 31/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 31/2018, que trata das diretrizes gerais para elaboração do orçamento para o exercício de 2019.

As diretrizes orçamentárias tratam de orientações para elaboração e execução do orçamento anual apresentando, entre outros itens, disposições relativas à despesa da dívida pública, despesas com pessoal e encargos sociais.

No art. 7º, § 1º, II, há que se retirar a numeração posterior ao texto, pois tal numeração refere-se ao Plano de Contas.

O art. 8º deve ter a numeração de seu parágrafo corrigida, pois, muito embora conste § 1º, deveria constar “Parágrafo Único.”.

O Art. 9º reduz a Reserva de Contingência que vem sendo proposta habitualmente de 1% (um por cento) para 0,5% (meio por cento), no mínimo, da receita corrente líquida. Existindo previsão, no Art. 23 de que a Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento). Conforme expõe Antonio Celso Nogueira Leiria, em seu livro, Lei de Responsabilidade Fiscal, à página 62: “...a finalidade da reserva de contingência é a de evitar que fatos possam atrapalhar o programa de execução orçamentária, resultando assim, no desequilíbrio das contas públicas e aumento do nível de endividamento. A reserva de contingência serve como uma medida de atenuar os efeitos de um possível descompasso entre o previsto e o realizado na execução orçamentária, tendente a causar o desequilíbrio orçamentário e a afetação das contas públicas.”

Destaque-se a aplicação de recursos em despesas com educação, relacionada no art. 11, § 1º, inciso XI, remetendo ao Art. 122 da LOM, com a aplicação mínima de 28%, sendo que, dos 3% acrescidos pela emenda, 0,7% deverão ser aplicados na aquisição de uniformes escolares e material didático e 2,3% continuam a ser aplicados nos demais itens anteriormente relacionados.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Cabe emenda redacional ao Art. 12, em seu § 4º, inciso I, alínea “a” devendo-se adicionar o número do “art.12” da LRF. No mesmo parágrafo, inciso II, alínea “a”, há que se remeter ao Art. 48 da LRF, que dispõe:

“ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.”

Dessa forma, deve-se questionar a obrigatoriedade contida no Art. 12, § 4º, II, a, de publicação das emendas e parecer sobre as emendas. Ainda, lembramos que o parecer preliminar de que trata esse dispositivo, é referente ao Parecer Prévio das prestações de contas e não sobre as propostas orçamentárias.

Deve ser apresentada emenda ao Art. 17, onde consta o termo: “Lei Orçamentária Anual para 2017”, alterar para: “Lei Orçamentária Anual para 2019”.

No Art. 31 do Projeto de Lei, deve ser corrigido o ano apresentado no “caput”, onde está escrito: “2017”, passe a constar: “2019”. Ainda, em seu § 3º, inciso IV, deve ser colocada emenda, determinando a obrigatoriedade de realização de processo administrativo para exoneração de servidor estável, sob pena de nulidade da referida exoneração.


No art. 40 sugere-se especificar a forma de autorização legislativa, a qual poderia ser Decreto Legislativo, o qual passará por votação do Plenário, dando conhecimento a todos os Vereadores das alterações orçamentárias do Poder Legislativo.

Constam do Projeto de Lei os anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Pelo exposto, feitas as correções acima mencionadas e atendidas todas as determinações legais referentes à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, essa Procuradoria emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 47/2016.

É o parecer.

Castro, 16 de abril de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548